



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício N° /2024

De: GAB./VER. CLEBER DA PENHA BENFICA

Data: 10 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 570/2024
Data: 17/12/2024 - Horário: 17:34
Legislativo - EMD 51/2024

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Câmara Municipal de Manhuaçu-MG

Prezado Senhor:

CONSIDERANDO que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, que trata da LOA - LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, que estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2025;

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual, em seus artigos 139 a 145, em especial Art. 141-A, que prevê as Emendas Individuais dos Vereadores à LOA - Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ,arrecadada em 2023 no montante de R\$ 368.418.448,10;

CONSIDERANDO que o percentual de 2% da Receita Corrente Líquida, representa R\$ 7.368.368,96 e que dividido para os 17(dezessete) vereadores que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de R\$ 433.433,47, resulta em R\$ 216.716,73, no mínimo, para emendas individuais dos vereadores para ações e serviços de saúde e o restante para outras ações;

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2025**, a seguir, uma vez que entende estar dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1. Recurso para a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..... R\$ 110.000,00

Finalidade: Para aquisição de equipamentos para o ESF do Bairro Matinha com extensão na Coqueiro Rural e Monte Alverne.

01.2. Subvenção Social para



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUAÇU.....R\$ 56.000,00

CNPJ:18.497.032/0001-00

Alameda Dr. Eloy Werner, S/N-Bro.São Vicente-CEP: 36904-150-Manhuacu – MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apreciado pelo Poder Executivo.

01.3. Subvenção Social para

NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇUR\$ 50.000,00

CNPJ 21.299.318/0001-95

Endereço: Rua Reverendo Antônio Godoy, N° 48, Centro-Manhuaçu-MG-CEP: 36.900-094

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apreciado pelo Poder Executivo.

SUB-TOTAL (1).....R\$ 216.716,73

02. OUTRAS AÇÕES:

02.1. Subvenção Social para

Associação Desportiva de Manhuaçu e Região-ADEMARER\$ 70.000,00

CNPJ 10.794.341/0001-30

Rua Maria Alexandrina, 169 – Engenho da Serra – Manhuaçu/MG CEP 36.902-380

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apreciado pelo Poder Executivo.

02.2. Subvenção Social para

PROJETO SOCIAL MOVER MANHUAÇUR\$ 40.000,00

CNPJ 38.168.519/0001-56

Rua Alceste Nogueira da Gama, 25-CEP: 36.900-082-Manhuaçu-MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apreciado pelo Poder Executivo.

02.3. Subvenção Social para

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES COMUNIDADE VILANOVENSE (COMVILAN)

.....R\$ 26.000,00

CNPJ: 14.087.689/0001-48

Av. Pio de Meira, 66 – Vila Nova – Manhuaçu/MG, CEP 36.900-000

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apreciado pelo Poder Executivo.

02.4. Subvenção Social para

PROJETO LIFE STYLE BJJR\$ 20.000,00

CNPJ: 49.618.665/0001-52

Rua Monsenhor Gonzales, 694, 2 Andar – Centro – Manhuaçu/MG, CEP 36.900-028

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apreciado pelo Poder Executivo.

02.5. Subvenção Social para

FUNDAÇÃO MARIA RAINHA DA PAZ - FUMARP.....R\$ 20.000,00

CNPJ 00.474.845/0001-19

R. Primeiro de Maio, Bairro Ponte da Aldeia, Manhuaçu-MG.

Finalidade: Livre conforme Plano de trabalho a ser apreciado pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

02.6. Subvenção Social para

AMEM-Associação dos Ministros Evangélicos de Manhuaçu..... R\$ 20.000,00

CNPJ 06.256.418/0001-40

Praça Cinco de Novembro, 406 - Centro, Manhuacu - MG, 36.900-091.

Finalidade: Complemento de custeio na realização do evento “Marcha Para Jesus”

02.5. Recurso para

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE MANHUAÇU

Para realização da Festa da Comunhão.....R\$ 20.716,73

Finalidade: Livre conforme Plano de trabalho a ser apreciado pelo Poder Executivo.

SUB-TOTAL (2).....R\$ 216.716,73

TOTALR\$ 433.433,47

JUSTIFICATIVA:

Justifico as emendas individualmente apresentas, pois se destinam a ações que reverterão em benefício da sociedade e comunidade usuária, como interesse comum do povo.

Quanto às **AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, entendo que estes recursos devem ser aplicados como tal, vez que necessários à melhoria do atendimento à população. Referidas emendas são fruto de discussão e reuniões deste Vereador com os usuários do sistema de saúde, vindo ao encontro das necessidades das mesmas.

Quanto às **OUTRAS AÇÕES**, as Subvenções Sociais destinadas às entidades indicadas, são feitas visando incentivar o desenvolvimento das atividades das entidades beneficiárias. Em que pese algumas se revelarem de natureza jurídica de direito privado, registro que se tratam de organizações sociais/associações, sem fins lucrativos e que realizam atividades típicas de governo, prestando relevante serviço à sociedade nos seus mais variados seguimentos, como é de todos conhecido, merecedoras deste auxílio, como forma de melhor incrementar o exercício de suas atividades.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação de V.Exas., nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

**CLEBER DA PENHA BENFICA
VEREADOR – AUTOR DAS EMENDAS**